

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO NORTE DO TOCANTINS (UFNT)
ESTATUTO

SUMÁRIO

TÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I – Da natureza e autonomia

Seção I - Da Natureza

Seção II - Da Autonomia

CAPÍTULO II – Dos objetivos e princípios

Seção I - Dos Objetivos

Seção II - Dos Princípios

TÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I - Dos Órgãos da Administração Superior

Seção I – Do Conselho Universitário Superior (CONSUNI)

Seção II - Do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão (CONSEPE)

Seção III – Do Conselho de Integração Social (CONSIS)

Seção IV - Da Reitoria

CAPÍTULO II - Da Organização Acadêmica e Administrativa

TÍTULO III – DO REGIME ACADÊMICO E CIENTÍFICO

CAPÍTULO I – Do ensino

CAPÍTULO II - Da pesquisa

CAPÍTULO III - Da extensão

TÍTULO IV – DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I – Da comunidade universitária

CAPÍTULO II – Do corpo docente

CAPÍTULO III – Do corpo discente

CAPÍTULO IV – Do corpo técnico-administrativo

CAPÍTULO V - Do regime disciplinar

TÍTULO V – DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

CAPÍTULO I - Do Patrimônio

CAPÍTULO II - Dos Recursos Financeiros

TÍTULO VI – DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS, TÍTULOS E HONRARIAS

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I

Da Natureza e Autonomia

Seção I

Da Natureza

Art.1º. A Universidade Federal do Norte do Tocantins, cuja sigla é UFNT, criada pela Lei nº 13.856, de 8 de julho de 2019, é de natureza *multicampi*, e surgiu do desmembramento dos *campi* de Araguaína e Tocantinópolis, da Universidade Federal do Tocantins (UFT), e criação dos *campi* de Guaraí e Xambioá.

Art. 2º. A UFNT institui-se como uma unidade de organização administrativa e acadêmica, de patrimônio, de personalidade jurídica de direito público, na modalidade de autarquia, vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro no Município de Araguaína, estado do Tocantins.

Seção II

Da Autonomia

Art. 3º. A UFNT possui autonomia didático-científica, administrativa, de gestão financeira e patrimonial.

Art. 4º. A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da UFNT, observado o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, serão definidas nos termos das normativas do sistema federal, do presente estatuto, pelo Regimento Geral da Universidade bem como pelas demais normas pertinentes.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos e Princípios

Seção I

Dos Objetivos

Art. 5º. A UFNT ministrará o ensino superior, desenvolvendo pesquisas nas diversas áreas do conhecimento, promovendo a extensão Universitária caracterizada pela sua inserção regional e buscando atingir os seguintes objetivos:

I - estimular o desenvolvimento do pensamento reflexivo, sem discriminações como de gênero, raça, etnia, credo religioso, opção político-filosófica, geracional, ciganos e apátridas;

II - formar diplomados aptos para a inserção profissional e cidadãos preparados para participarem do desenvolvimento da sociedade, visando à efetivação de sua cidadania plena;

III - promover a investigação científica, pautado no desenvolvimento da ciência e da tecnologia, assim como a difusão do ensino, da pesquisa e extensão para o melhor entendimento do ser humano sobre si mesmo e do meio social e ambiental em que vive;

IV - elaborar, a partir da preocupação com a realidade da região Centro Norte do Tocantins e entorno, programas e projetos com a sociedade em geral incluindo os povos originários, indígenas, quilombolas, ribeirinhos e demais comunidades tradicionais, construindo assim, possibilidades concretas para sua inserção no cotidiano acadêmico e para o exercício da cidadania, amparados na pluralidade epistêmica e reconhecendo a universalidade do conhecimento;

V - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos, técnicos e comunicar o saber através do ensino, da pesquisa e da extensão;

VI - desenvolver a extensão, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da cultura, da pesquisa científica e tecnológica geradas na Instituição;

VII - propor projetos e programas que atendam as potencialidades de desenvolvimento social e econômico da Região Centro Norte do Tocantins e entorno;

VIII - buscar, promover e *proteger*, por meio de suas atividades, o desenvolvimento humano, a ciência, a cultura, a educação de qualidade, a saúde, a vida, o meio ambiente e a justiça social.

Seção II

Dos Princípios

Art. 6º. Os alicerces para a atuação da UFNT em suas atividades precípuas de ensino, pesquisa e extensão serão os seguintes:

I – a visão da educação como direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

II – a natureza pública e a gratuidade da educação sob responsabilidade da União;

- III – o exercício em matéria educacional, da função redistributiva e supletiva, de forma a garantir a equalização de oportunidades educacionais e padrão de qualidade do ensino, mediante assistência técnica e financeira uma vez garantida a dotação orçamentária da União;
- IV – a igualdade de condições para o acesso e permanência, participação e aprendizagem;
- V – a garantia do direito à educação inclusiva ao longo da vida;
- VI – a liberdade para aprender, ensinar, pesquisar e divulgar socialmente o pensamento, a arte e o saber;
- VII – o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e científicas;
- VIII – a Ética;
- IX - o respeito;
- X – a Gestão Democrática;
- XI - a garantia de padrões de qualidade e equidade;
- XII – a indissociabilidade entre o ensino, pesquisa e extensão;
- XIII – o estímulo à inovação;
- XIV – a promoção humanística, científica e tecnológica do país;
- XV – a proteção das manifestações das culturas populares indígenas, quilombolas, afro-brasileiras, ribeirinhas, de comunidades tradicionais e de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional;
- XVI – o atendimento educacional especializado aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, aos educandos indígenas, quilombola e do campo;
- XVII – o acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística e científica;
- XVIII – o incentivo ao trabalho de pesquisa e investigação científica para o desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da criação e difusão da cultura, do entendimento humano e do meio em que vive, com ética e integridade acadêmica;
- XIX – a defesa dos direitos humanos, da tolerância à diversidade e preservação ambiental como formas de manutenção da paz;
- XX – a desconcentração administrativa e acadêmica;
- XXI - o Desenvolvimento e a Governança Institucional;
- XXII – a atuação em favor da universalização e do aprimoramento da educação básica, mediante a formação e a capacitação de profissionais, a realização de pesquisas pedagógicas e o desenvolvimento de atividades de extensão que aproximem os dois níveis escolares;
- XXIII – o oferecimento de ensino em modalidades que atendam à universidade e à sociedade.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I

Dos Órgãos da Administração Superior

Art. 7º. São Órgãos da Administração Superior da UFNT:

I – Conselho Universitário (CONSUNI).

II - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

III – Conselho de Integração Social (CONSIS).

IV – Reitoria.

Seção I

Do Conselho Universitário Superior (CONSUNI)

Art. 8º. O Conselho Universitário é o órgão normativo, consultivo e deliberativo máximo da administração superior da UFNT cuja condução dos trabalhos nas sessões realizadas será presidido pelo Reitor e, na sua ausência ou impedimentos legais, pelo vice-reitor, em conformidade com esse Estatuto.

§1º O CONSUNI é o órgão máximo para propor e apreciar as políticas de planejamento e gestão da administração de todas as atividades-meio e/ou atividades-fim da UFNT.

§2º Nas ausências e nos impedimentos legais, eventuais e simultâneos do Reitor e do Vice-reitor, ocupará o exercício do cargo de Reitor o Pró-reitor de Graduação, de acordo com o que dispuser o Regimento Geral.

§3º O presente Estatuto dispõe sobre a organização, funcionamento, composição, atribuições e competências, deveres, direitos, prerrogativas e obrigações do CONSUNI, de acordo com as leis vigentes.

§4º O CONSUNI reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo(a) Reitor(a) ou por requerimento da maioria simples de seus membros.

Art. 9º Compete ao CONSUNI:

- I – modificar o Estatuto, aprovar e modificar o Regimento Geral da Universidade, bem como, nos termos destes, resoluções e regimentos específicos;
- II – aprovar o Regimento Interno dos Centros nos termos destes, das resoluções e regimentos específicos;
- III – criar, desmembrar, fundir e extinguir órgãos e unidades;
- IV – aprovar e supervisionar a política de desenvolvimento expressa em seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- V – estabelecer e aprovar a política de administração e gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de governança institucional e de recursos humanos enquanto órgão máximo da administração superior, cabendo a sua aplicação aos órgãos executivos auxiliares da Reitoria conforme o art. 22 deste estatuto.
- VI – organizar o processo eleitoral para os cargos de Reitor, Vice-Reitor e Diretor de Centro nos termos da legislação em vigor;
- VII – propor, de forma motivada e fundamentada, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do Reitor e do Vice-Reitor;
- VIII – assistir aos atos de transmissão de cargos da Administração Superior;
- IX – estabelecer normas para a eleição aos cargos de dirigentes universitários, em conformidade com a legislação vigente;
- X – julgar proposta de destituição de dirigentes de qualquer unidade ou órgão da instituição, de acordo com a legislação pertinente;
- XI – como instância máxima da Universidade, será a última instância para interposição de recursos;
- XII – definir a composição e o funcionamento de suas Câmaras e Comissões;
- XIII – homologar acordos, contratos ou convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, firmados pelo Reitor;
- XIV – apreciar e aprovar proposta orçamentária;
- XV – emitir parecer sobre os balanços e a prestação de contas anual da Universidade e, quando for o caso, sobre as contas da gestão dos dirigentes de qualquer órgão direta ou indiretamente ligado à estrutura universitária;
- XVI – deliberar sobre qualquer encargo financeiro não previsto no orçamento;
- XVII - elaborar e reformar o seu próprio Regimento interno.
- XVIII - fixar o número de vagas, relativas ao ensino, pesquisa e extensão, de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio, com base em análises e pareceres técnicos elaborados pelos órgãos executivos auxiliares da Reitoria.

Art. 10º. Compõem o CONSUNI:

- I – o Reitor, como presidente;
- II – o Vice-Reitor, como vice-presidente;
- III - Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD);
- IV - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESQ);
- V - Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (PROEX);
- VI - Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROEST);
- VII - Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PROPESSOAS);
- VIII - Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLAN);
- IX - Pró-Reitoria de Finanças e Execução Orçamentária (PROAF);
- X – os Diretores dos Centros;
- XI - para composição dos 70% prevista em lei, a representação da categoria docente será escolhida por sua entidade representativa, na ordem de 50% do quantitativo correspondente à soma total dos membros docentes relativos aos incisos I ao IX.
- XII – representantes dos discentes na proporção estabelecida em lei e designada no Regimento;
- XIII – representantes da categoria de técnico-administrativos na proporção estabelecida em lei e designada no Regimento.

Parágrafo Único. Os representantes docentes, técnicos-administrativos e discentes da UFNT, indicados por suas entidades representativas, com mandato de 2 anos, terão direito à voz e voto, respeitada a legislação vigente.

SEÇÃO II

Do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão (CONSEPE)

Art. 11. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFNT, doravante CONSEPE, órgão consultivo, normativo e deliberativo em matéria de ensino, pesquisa e extensão estrutura-se em duas instâncias colegiadas:

- I – Plenário, de natureza consultiva, normativa e deliberativa.
- II - Câmaras Setoriais, de natureza consultiva e propositiva.

§1º As Câmaras Setoriais são as seguintes:

- I – Câmara de Graduação;
- II – Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa;
- III – Câmara de Extensão e Assuntos Comunitários;
- IV – Câmara de Políticas Estudantis;

§2º. As Câmaras Setoriais poderão constituir fóruns especiais, comissões, grupos de discussão, grupos de trabalho, de natureza permanente e/ou provisórias, para a proposição, discussão e resolução de temas de suas especialidades.

Art. 12. As Câmaras Setoriais, como instâncias consultivas do CONSEPE, constituir-se-ão em setores para a análise de processos recursais às decisões dos colegiados das Unidades Acadêmicas, nos assuntos pertinentes às suas competências e atribuições.

§1º O Plenário do CONSEPE reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo(a) Reitor(a) ou por requerimento da maioria simples de seus membros.

§2º As Câmaras Setoriais reunir-se-ão ordinariamente uma vez a cada mês, seguindo as reuniões ordinárias do plenário do CONSEPE e, extraordinariamente, sempre que convocados pelos(as) Pró-Reitores(as) ou por requerimento da maioria simples de seus membros.

Art. 13. Compete ao CONSEPE:

I – elaborar o seu regimento interno;

II – estabelecer normas gerais para a organização, funcionamento, avaliação e alterações relativas aos cursos de graduação, de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, aos demais cursos abrangidos pela educação superior e às atividades de pesquisa e extensão, observadas as diretrizes gerais curriculares nacionais fixadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE);

III – exercer outras competências previstas no Regimento Geral, sem prejuízo de matérias relacionadas à autonomia didático-científica e acadêmica, bem como as relacionadas aos planos, programas e projetos associados às atividades de ensino, pesquisa, extensão e produção artística, tendo os órgãos executivos auxiliares da Reitoria, a saber: PROGRAD, PROPESQ, PROEX e PROEST a responsabilidade de efetivar as atividades-fim da UFNT;

IV – propor a extinção de cursos, criação e aprovação de novos cursos de graduação e pós-graduação *lato* e *stricto sensu*, de acordo com parecer técnico das Câmaras Setoriais e encaminhar para a deliberação final do CONSUNI.

Art.14. As decisões do CONSEPE poderão ser objeto de recurso junto ao CONSUNI, em face de razões de legalidade e de mérito.

Art. 15. Compõem o CONSEPE:

- I – Reitor(a), que presidirá o CONSEPE;
- II – Vice-reitor(a);
- III – Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD);
- IV - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESQ);
- V - Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (PROEX);
- VI - Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROEST);
- VII - Coordenadores de Curso e/ou Chefes de Departamentos, com a adoção de mecanismo de equidade entre as representações de curso, de forma a não haver sub-representação e super representação, a ser definido no Regimento Geral;
- VIII - representantes docentes, escolhidos por sua entidade representativa, na ordem de 50% do quantitativo correspondente à soma total dos membros relativos aos incisos I ao VI;
- IX – representantes do corpo discente, eleitos por suas entidades representativas de acordo com a legislação vigente;
- X – representantes do corpo técnico-administrativo, eleitos por suas entidades representativas de acordo com a legislação vigente.

§1º Os representantes docentes, dos técnico-administrativos e dos discentes da UFNT, indicados por suas entidades representativas, com mandato de 2 anos, terão direito à voz e voto, respeitada a legislação vigente.

§2º Os representantes discentes, docentes e servidores técnicos não podem acumular a representação em mais de dois Conselhos.

§3º Havendo discussão sobre temas que envolvam as competências e atribuições das demais Pró-Reitorias, os respectivos Pró-Reitores serão convocados a participar e prestarem esclarecimentos ao Conselho.

Seção III

Do Conselho de Integração Social (CONSIS)

Art. 16. O CONSIS, órgão de caráter consultivo e propositivo da Administração Superior, visa à integração da Universidade com a Sociedade e possui as seguintes competências:

- I - apreciar políticas estratégicas para a UFNT;
- II – constituir-se como um espaço consultivo, de diálogo institucionalizado entre a Universidade e a Sociedade;

III – apresentar anualmente à sociedade por meio de fóruns, seminários e encontros, os resultados e as realizações da UFNT nos seus vários segmentos de atividade em articulação com a Reitoria e as Pró-Reitorias;

IV – propor e debater temas de interesse local, regional e nacional que possam subsidiar com estudos as ações de ensino, pesquisa e extensão;

V – debater políticas, programas e ações acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão;

VI – debater propostas de ensino, de modo a indicar o perfil do profissional egresso da UFNT, que esteja alinhado com as necessidades da sociedade;

VII – propor parcerias para o desenvolvimento de inovações científicas, sociais e tecnológicas com os setores público e privado, organizações do terceiro setor e entidades organizadas da sociedade;

VIII – contribuir para o desenvolvimento da sociedade mediante ações que venham a atender às demandas, necessidades e problemas de ordem econômica, social, esportiva, cultural, ambiental e de saúde;

IX – estimular a criação cultural e intelectual, além do desenvolvimento científico, tecnológico e do pensamento reflexivo e crítico;

X - promover a divulgação e popularização de conhecimentos culturais, científicos e tecnológicos, observados os princípios da ética e da integridade acadêmica.

XI – promover semestralmente o Fórum Estratégico de Integração Social, com a participação ativa da Sociedade para apreciar questões relativas às relações entre a Universidade e a Sociedade, buscando fomentar programas e projetos de desenvolvimento da Região Centro Norte do Tocantins e entorno;

Parágrafo Único: O Fórum poderá realizar a qualquer momento discussões sobre os problemas regionais emergentes na forma de eventos acadêmicos.

XII – acolher as demandas existentes na sociedade e sugerir empreendimentos, parcerias e atividades a serem desenvolvidos com os diversos setores do poder público e da sociedade civil;

XIII – fomentar o debate de temáticas emergentes no contexto regional e propor estratégias de encaminhamento.

Art. 17. O CONSYS se reunirá três (3) vezes ao ano ordinariamente e, extraordinariamente, se convocado pelo Reitor ou por maioria qualificada de dois terços (2/3) dos seus membros.

Parágrafo Único. A composição do CONSYS será definida no Regimento Geral da UFNT.

Seção IV Da Reitoria

Art. 18. A Reitoria é o órgão executivo da gestão superior da UFNT, cabendo-lhe a gestão, a administração, a coordenação e a supervisão das atividades- meio e atividades-fim da universidade.

Parágrafo Único. O Regimento Interno da Reitoria estabelecerá a estrutura dos órgãos que a compõem.

Art. 19. Compete ao Reitor administrar, gerir, coordenar e superintender as atividades da universidade e representá-la em juízo e fora dele, conforme normas estabelecidas no regimento geral.

§ 1º O Vice-Reitor substituirá o Reitor em seus impedimentos legais, em suas ausências eventuais, mas não o sucede em casos de vacância.

§ 2º. O Reitor pode delegar ao Vice-Reitor atribuições específicas, além da competência definida no parágrafo anterior.

§ 3º. Em caso de vacância do cargo de Reitor e/ou Vice-reitor, deverá ser organizada nova eleição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da abertura da vaga.

Art. 20. A administração da Universidade dar-se-á de forma democrática e desconcentrada, por meio da gestão delegada, conforme disposto no Regimento Geral.

Parágrafo Único. Os gestores delegados respondem solidariamente com o Reitor por seus atos de gestão, no limite da delegação.

Art. 21. O Reitor e o Vice-Reitor serão auxiliados por órgãos complementares, suplementares e outros que se fizerem necessários serão definidos, organizados e disciplinados pelo Regimento Geral.

Art. 22. As Pró-Reitorias são órgãos executivos auxiliares da Reitoria da UFNT, cabendo-lhes a gestão, a administração, a coordenação, a supervisão das atividades-meio e das atividades-fim da universidade. São Pró-Reitorias da UFNT:

- I - Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD);
- II - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESQ);
- III - Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (PROEX);
- IV - Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROEST);
- V - Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PROPESSOAS);
- VI - Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLAN);
- VII - Pró-Reitoria de Finanças e Execução Orçamentária (PROAF);

Parágrafo Único. As Pró-Reitorias poderão ser criadas, desmembradas, reorganizadas e extintas por proposta do Reitor ao CONSUNI, observando as questões legais e orçamentárias.

CAPÍTULO II

Da Organização Acadêmica e Administrativa

Art. 23. A UFNT se estruturará na forma de Centros, que terão autonomia acadêmica e administrativa para organizar-se no formato de colegiados e/ou departamentos, e/ou unidades acadêmicas especializadas, como unidades acadêmicas básicas, a serem estruturadas e regulamentadas, a depender da identidade e especificidades de cada curso e demandas educacionais, no Regimento Geral.

§1º. A Unidade Acadêmica e/ou Unidade Acadêmica Especializada abrigará cursos de graduação, pós graduação *lato e strictu sensu*, e desenvolverá atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§2º. A Unidade Acadêmica Especializada, como Institutos, Faculdades ou Escolas, constitui-se em órgão de natureza acadêmica, podendo abrigar cursos de graduação, pós-graduação *lato e strictu sensu*, escolas e outros, podendo atuar em vários níveis de educação, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e extensão e/ou nas áreas da cultura, recreação e de assistência, dentre outras, que serão definidas no Regimento Geral.

§3º. Os Colegiados e/ou Departamentos são órgãos de organização administrativa, didático-científica, organizados por área de conhecimento, de formação multidisciplinar ou interdisciplinar, vinculados aos Centros no âmbito de sua competência e relacionados diretamente a uma área ou setor do conhecimento.

§4º. As questões relativas à distribuição ou lotação (de servidores) dar-se-ão na forma da legislação vigente e serão definidas no Regimento Geral.

§5º. As instâncias administrativas de cada centro serão organizadas a partir de estruturas deliberativas, consultivas e executivas, a saber:

I – Colegiados deliberativos:

- a) Conselho de Centro, constituídos na forma da lei;
- b) Colegiado de Curso e/ou Colegiado Departamental.

II – Poderão ser criados órgãos consultivos a serem definidos no Regimento Geral da UFNT e Regimentos Internos das unidades.

III – Executivos:

- a) Diretor de Centro;
- b) Vice-Diretor de Centro;
- c) Coordenações de Curso e/ou Chefias Departamentais;
- d) Vice-Coordenadores de Cursos e/ou Vice-Chefes de Departamentos;
- e) Assessorias ou Núcleos, mediante aprovação do Conselho de Centro.

Art. 24. O Conselho de Centro é o órgão deliberativo superior em matéria administrativa, didático-pedagógica e científica, com atribuições definidas no Regimento Geral e Regimentos Internos, funcionando como instância de recurso dos cursos que o compõem.

Art. 25 A composição das Unidades Acadêmicas e Unidades Acadêmicas Especializadas, bem como os critérios de enquadramento, migração, adaptação, criação, extinção e organograma do modelo adotado por estas, serão especificadas no Regimento Geral e respectivos Regimentos Internos.

§1º. O enquadramento, migração, adaptação, criação e extinção de Unidades Acadêmicas dar-se-ão levando-se em conta os estudos elaborados pelos cursos atualmente existentes na Instituição, os projetos pedagógicos dos cursos, o PDI, o grau de relação entre os cursos, o enquadramento em áreas do conhecimento afins, a similaridade das Diretrizes Curriculares Nacionais entre os cursos, o grau de correlação entre as disciplinas ofertadas pelos cursos, o número e o potencial de oferecimento de carga horária/aula dos docentes dos cursos.

§2º. O prazo de enquadramento, migração, adaptação, criação ou extinção das Unidades Acadêmicas e/ou Unidades Acadêmicas Especializadas será de até dois (02) anos, contados a partir da publicação deste Estatuto.

TÍTULO III
DO REGIME ACADÊMICO E CIENTÍFICO

CAPÍTULO I

Do Ensino

Art. 26. As atividades de ensino na UFNT serão realizadas por programas e cursos sequenciais, livres, presenciais, de alternância pedagógica, a distância (EaD) e/ou híbridos, de graduação, pós-graduação e extensão, desenvolvidas de forma indissociável com as atividades de pesquisa e de extensão, além de outros instituídos em lei.

Art. 27. Cabe à UFNT manter mecanismos de desenvolvimento do ensino, respeitando a liberdade científica, artística e cultural, e consignando em seu orçamento recursos para esse fim.

Art. 28. Os critérios, as exigências e os requisitos para ingresso, assim como estrutura, funcionamento, currículos de cursos sequenciais, livres, presenciais, de alternância pedagógica, híbridos ou a distância (EaD) de graduação e de programas de pós graduação serão elaborados pela Pró-Reitoria de Graduação e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e aprovados pelo CONSEPE, no que couber a este conselho e em conformidade com o que diz a lei, garantindo a todos a diversidade de organização e concepções pedagógicas.

Art. 29. O ensino na UFNT ocorrerá em períodos letivos e obedecerá ao regime de crédito na razão de hora-aula, estabelecido no Regimento Geral.

Art. 30. O ensino de graduação destina-se à obtenção de graus acadêmicos que certifiquem condições para o exercício profissional que exigem estudos superiores, em consonância com os objetivos e princípios da UFNT instituídos neste Estatuto.

Art. 31. O ingresso e matrícula nos cursos de graduação serão previstos conforme as disposições no Regimento Geral da UFNT e as resoluções do CONSEPE, obedecendo ao seguinte critério:

I - candidatos admitidos por meio de processos seletivos, com observação da ordem classificatória, desde que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente.

Parágrafo único: Outras formas de ingresso no ensino de graduação serão normatizadas com base no Regimento Geral da UFNT desde que propostas pelo CONSEPE e aprovadas pelo CONSUNI.

Art. 32. Os Cursos de Pós-Graduação têm como objetivo a formação de docentes, pesquisadores e profissionais de alto nível, e são abertos a candidatos diplomados em Cursos de Graduação que preencham os requisitos estabelecidos pelo CONSEPE e pelos respectivos Regimentos Internos dos Cursos.

Parágrafo Único. São cursos e programas de pós-graduação os de caráter *stricto sensu* (mestrados e doutorados) e cursos de pós-graduação *lato sensu*, (especializações, aperfeiçoamentos e residências).

Art. 33. Os cursos e atividades de extensão têm como objetivo criar, difundir e atualizar conhecimentos, sendo abertos à participação da comunidade externa, conforme requisitos estabelecidos pelo CONSEPE.

Art. 34. O currículo e a forma de admissão em cada Curso de Graduação e Pós-Graduação *lato sensu* serão estabelecidos pelo respectivo colegiado e/ou departamento, em conformidade com a legislação pertinente em vigor.

Art. 35. A coordenação dos cursos de graduação e pós-graduação é feita por meio do Coordenador de Curso e do Vice-Coordenador, cujas atribuições e funcionalidades serão definidas pelo Regimento Geral da UFNT e pelos regulamentos específicos.

Parágrafo Único. Cada Curso terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, escolhidos de acordo com a legislação vigente e mediante normas estabelecidas pelo CONSUNI.

CAPÍTULO II

Da pesquisa

Art. 36. A pesquisa é uma atividade-fim da UFNT, de natureza investigativa, indissociável do ensino e da extensão, que visa promover a produção do conhecimento em suas diferentes áreas e dimensões.

Art. 37. A pesquisa tem como objetivo produzir, criticar e difundir conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, associando-se ao ensino e à extensão.

Art. 38. Cabe à UFNT manter mecanismos de desenvolvimento da pesquisa e da produção acadêmica, respeitando a liberdade científica, artística e cultural, e consignando em seu orçamento recursos para esse fim.

Parágrafo Único. Os princípios e as diretrizes que orientam a organização e o funcionamento da pesquisa serão elaborados pela PROPESQ e aprovados pelo CONSEPE, no que couber a este conselho e, em última instância, ao CONSUNI.

CAPÍTULO III

Da Extensão

Art. 39. A extensão é uma atividade-fim da UFNT, de caráter educativo, cultural, científico e artístico, articulada de forma indissociável com o ensino e a pesquisa, e tem como objetivo a relação integradora e transformadora entre universidade e sociedade.

Art. 40. Cabe à UFNT manter os mecanismos para o desenvolvimento da extensão universitária e consignar em seu orçamento recursos para esse fim.

Parágrafo Único. Os princípios e diretrizes que orientam as atividades de extensão e cultura, sua organização e funcionamento serão elaborados pela PROEX aprovados pelo CONSEPE, no que couber a este conselho e, em última instância, ao CONSUNI.

TÍTULO IV

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Capítulo I

Da Comunidade Universitária

Art. 41. A comunidade universitária é constituída por docentes, discentes e técnico-administrativos.

Parágrafo Único. Os docentes e os técnico-administrativos, referidos no *caput*, serão aqueles pertencentes ao quadro efetivo da UFNT.

Art. 42. Será objetivo permanente da Instituição elevar a qualificação da comunidade universitária, desenvolvendo programas de formação inicial e continuada, que possibilitem o aperfeiçoamento contínuo da qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Parágrafo Único. A UFNT manterá política de constante aperfeiçoamento de seus servidores, podendo, para tanto, firmar acordos, convênios ou contratos com outras instituições.

Art. 43. A admissão dos servidores no quadro permanente ativo da Universidade, em qualquer das categorias, classes e padrões a que se referem os respectivos planos de carreira, será realizada mediante concurso público, que se regerá pelas disposições estabelecidas na legislação vigente.

Art. 44. As competências, as responsabilidades, os direitos e os deveres da comunidade universitária estão definidos neste Estatuto, no Regimento Geral da Universidade e na legislação federal vigente.

Capítulo II

Do Corpo Docente

Art. 45. O corpo docente da Universidade é constituído por docentes pertencentes ao quadro efetivo da UFNT que desempenham suas atividades peculiares de acordo com a legislação em vigor e com as resoluções da Universidade.

Art. 46. A nomeação, a exoneração, o regime de trabalho, as atividades, a avaliação, a progressão e a promoção funcional dos servidores docentes serão regulamentados pelo Regimento Geral da Universidade, pelas Resoluções do CONSUNI e pela legislação federal vigente.

Parágrafo Único. A UFNT poderá promover a contratação de professores visitantes, professores substitutos ou outras categorias, segundo as disposições legais em vigor.

Art. 47. Os procedimentos de abertura de concurso público para provimento de cargos das carreiras do magistério serão referendados em Resolução do CONSUNI e em conformidade com a legislação em vigor, mediante proposta formulada pelas Unidades Acadêmicas, submetida à PROPESSOAS e à Comissão Própria de Pessoal Docente (CPPD).

Art. 48. Os docentes serão avaliados periodicamente, conforme a legislação vigente e as demais normas definidas pelo CONSEPE.

Art. 49. As normas aplicáveis ao corpo docente, inclusive as disciplinares, serão previstas no Regimento Geral da UFNT bem como em outros documentos normativos.

Art. 50. A entidade representativa dos docentes, mencionada no estatuto, é a entidade sindical.

Capítulo III Do Corpo Discente

Art. 51. O corpo discente é constituído por estudantes da UFNT regulares e especiais.

§1º. Estudante regular é aquele matriculado em cursos de graduação sequenciais, de alternância pedagógica, presenciais, híbridos e Educação a Distância (EaD) e de Pós-Graduação *lato sensu* e *stricto sensu*.

§2º. Estudante especial é aquele inscrito em disciplinas isoladas da graduação ou da pós-graduação *stricto sensu*.

§3º. O corpo discente será representado por entidades de organização estudantil, quais sejam: Centros Acadêmicos, Diretórios Acadêmicos e Diretório Central de Estudantes, conforme a legislação vigente.

§4º. A representação discente nos órgãos deliberativos se dará de acordo com os dispositivos legais em vigor.

Art. 52. A UFNT prestará assistência ao corpo discente, sem prejuízo de suas responsabilidades com os demais membros da comunidade, fomentando, entre outras iniciativas:

- I - ações correlatas ao Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);
- II - programas de Ações Afirmativas, em especial, para Populações Tradicionais do Campo (Camponeses, Extrativistas, Ribeirinhos, Quilombolas e Indígenas)
- III - promoções de natureza artística, cultural, esportiva e recreativa;
- IV - bolsas de diversas modalidades para atuarem em atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou cultura;
- V - comitês e conselhos de direitos humanos, acessibilidade e questões étnico raciais.

Art. 53. A representação estudantil, nos órgãos colegiados, terá por objetivo a defesa dos interesses dos estudantes, da Instituição e da sociedade em geral.

Capítulo IV

Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 54. O corpo técnico-administrativo em educação da UFNT é constituído por servidores(as) integrantes do quadro efetivo, que exerçam atividades técnico - administrativas e pedagógicas de nível estratégico, tático e operacional, necessárias e fundamentais ao cumprimento das finalidades e objetivos institucionais da Instituição.

Parágrafo Único. Os cargos ou funções de natureza administrativa serão exercidos, preferencialmente, por servidores do corpo técnico-administrativo da UFNT.

Art. 55. A nomeação, a exoneração, o regime de trabalho, as atividades, a avaliação, a progressão e a promoção funcional dos servidores técnico-administrativos serão regulamentados pelo Regimento Geral da UFNT, pelas Resoluções do CONSUNI e pela legislação federal vigente.

Art. 56. A abertura de concurso público e seus procedimentos para provimento de cargos da carreira dos técnico-administrativos serão normatizados por resolução do CONSUNI, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 57. A UFNT desenvolverá programas de qualificação e de formação inicial e continuada ao corpo técnico-administrativo, possibilitando o aperfeiçoamento contínuo da qualidade dos serviços prestados à comunidade acadêmica e à sociedade.

Art. 58. O Corpo Técnico-Administrativo terá representação com direito à voz e voto nos órgãos colegiados da Universidade, na forma deste Estatuto e dos Regimentos, respeitada a legislação vigente.

Capítulo V

Do Regime Disciplinar

Art. 59. As normas sobre a ordem disciplinar na UFNT, envolvendo os servidores docentes, técnico-administrativos e os discentes, as sanções disciplinares, bem como os recursos cabíveis serão

fixadas pelo Regimento Geral e pelas normativas específicas, observadas as disposições legais vigentes.

TÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Capítulo I

Do Patrimônio

Art. 60. O patrimônio da UFNT é constituído pela totalidade dos seus bens móveis, imóveis, semoventes e direitos de qualquer ordem:

I - bens, títulos e direitos que adquirir;

II - bens e direitos doados pela União, por Estados, por Municípios e por entidades públicas e particulares; e

III - bens patrimoniais da UFT disponibilizados para o funcionamento dos *campi* de Araguaína e Tocantinópolis, formalizada a transferência nos termos da legislação e dos procedimentos de regência.

§ 1º. Serão admitidos como doação à UFNT apenas bens livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

§ 2º. Os bens e direitos da UFNT serão utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos e não poderão ser alienados, exceto nos casos e nas condições permitidas em lei.

Capítulo II

Dos Recursos Financeiros

Art. 61. Os recursos financeiros da UFNT serão provenientes de:

I - dotações consignadas no orçamento geral da União;

II - auxílios, legados, doações e subvenções concedidos por entidades públicas e particulares;

III - receitas eventuais, a título de remuneração, por serviços prestados compatíveis com a finalidade da UFNT, nos termos do seu estatuto e do seu regimento geral;

IV - convênios, acordos e contratos celebrados com entidades e organismos nacionais e internacionais; e

V - outras receitas eventuais.

VI – emolumentos e taxas;

VII – fundos especiais e recursos financeiros de qualquer natureza;

VIII – saldos do exercício anterior.

TÍTULO VI

Dos Diplomas, Certificados, Títulos e Honrarias

Art. 62. Aos alunos regulares que venham a concluir seus cursos, os órgãos executivos auxiliares da Reitoria, a saber: PROGRAD, PROPESQ e PROEX conferirão os graus a que façam jus e expedirão os correspondentes diplomas ou certificados, obedecendo à legislação vigente.

Art. 63. Aos alunos especiais, avulsos e visitantes, que venham a concluir disciplinas isoladas, estudos ou cursos, a UFNT expedirá as respectivas certidões de conclusão de seus estudos ou disciplinas, certificados ou diplomas, de acordo com a legislação vigente.

Art. 64. A UFNT, após a aprovação do CONSUNI, outorgará os seguintes títulos e honrarias:

I – Emérito Universitário: aos docentes ou técnico-administrativos da UFNT, que tenham alcançado posição eminente ou prestado relevantes serviços à ensino, à pesquisa, à extensão ou à administração universitária;

II – Professor Honoris Causa: aos professores e cientistas ilustres, não pertencentes aos quadros de docentes da UFNT, que tenham prestado relevantes serviços em prol da Instituição;

III – Doutor Honoris Causa: aos cidadãos que tenham se destacado, seja pelo saber, seja pela atuação em prol das artes, das ciências, da filosofia, das letras e em defesa da educação, da paz, da vida e da justiça social;

Parágrafo Único. A concessão dos títulos e honrarias é avaliada por meio de uma Comissão Especial designada para esta finalidade, disciplinada pelo Regimento Geral e aprovada pelo CONSUNI.

TÍTULO VII

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 65. Este Estatuto terá vigência a partir da publicação no Diário Oficial da União.

Art. 66. A implantação da nova estrutura da UFNT será feita progressivamente por atos do Conselho Universitário e do(a) Reitor(a).

Art. 67. O Regimento Geral da UFNT será aprovado em reunião conjunta dos CONSUNI e o CONSEPE, especialmente convocada para essa finalidade.

Art. 68. O presente Estatuto somente poderá ser modificado por dois terços (2/3) dos votos da maioria qualificada da totalidade dos membros do CONSUNI, em sessão para esse fim, especialmente convocada.

Art. 69. Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelo Conselho Universitário, mediante deliberação da maioria absoluta dos seus membros.

Araguaína (TO), 20 de fevereiro de 2021.

Airton Sieben

Reitor pró tempore da UFNT

Ato de Nomeação N° 577 de 07/07/2020

Matrícula N° 2455141